



Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Parecer Jurídico Nº/Ano

Processo Sei n. 9990000001.001312/2026-64.

PARECER n. 010/2026.

**Exma. Sra.
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Ementa: Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) – Planejamento 008/2026 – 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20A/2024 e 20B/2024 – Contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS – Contratação da Empresa Vencedora do certame – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento nº 008/2026, 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20A/2024 e 20B/2024, promovido pela PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, para aquisição de materiais diversos para Construção, Hidráulicos e Elétricos.

2. Após a adesão, pretende-se adquirir itens registrados na ata, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

3. A solicitação de contratação foi realizada pela DIGI (0747866), tendo sido realizado o levantamento do quantitativo dentro da previsão de itens arrolados no Termo de Adesão (0747869) e sua renovação através do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, as contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços, além de seguirem o disposto nos art. 82 e seguintes da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, são regidas pelo Decreto Estadual n. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

7. O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 2, X, do referido Decreto, como um “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação

nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

8. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 16 e seguintes do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

9. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes), seguindo o disposto no art. 32 do Decreto Estadual:

Art. 32 – A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n.º 48.779 e na Lei nº 14.133/2021, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

11. No presente caso, se averigua nos autos que foram acostados o termo de adesão (0717287) o edital do certame (0747868), a Ata de Registro de Preço (0747867) e o Termo Aditivo de Prorrogação da vigência (0745591 – Processo relacionado), onde se verifica que a PMMG atuou como gestora da ata. Foi verificado que houve a publicação no SIRP da prorrogação da respectiva ata de registro de preços.

12. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico-financeira, indicando o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, (0756503). Ainda consta no referido documento a autorização para prosseguimento da contratação, assinada pela Subdefensora Pública-Geral Administrativa.

13. Ademais, o setor de compras cadastrou a contratação pretendida junto ao SIAD, obtendo o relatório e o mapa comparativo de preços detalhados constantes no processo SEI (0718671 e 0718675).

14. Os documentos constantes no I.D. 0758535 comprovam a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa que se pretende contratar

14.1. Consta no CRC e demais documentos da empresa GAMA LUZ COMERCIO VAREJISTA LTDA a aceitação do contrato social e última alteração da empresa, a inscrição no CNPJ, bem como declarações de não contratação de menores e ausência de fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o FGTS, INSS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.1.1. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF (0758539).

15. No que toca à minuta contratual, que no presente caso foi apresentada (0747868), impende destacar que a mesma deve ser fiel à minuta contida no Edital do Pregão Eletrônico Planejamento nº 88/2024 (0745586 – processo relacionado), não podendo a Diretoria de Compras e Contratos inovar, mas apenas proceder aos ajustes das cláusulas. Desta forma, não é necessário a reavaliação da presente minuta.

III – CONCLUSÃO

16. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento contratação de empresa para aquisição de materiais diversos para Construção, Hidráulicos e Elétricos.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 24/02/2026, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0761688** e o código CRC **39928FEE**.

9990000001.001312/2026-64

0761688v2